

Centralização da contabilidade ou da escrituração (113º do CIRS e artº 100º do CIRC)

Ofício-Circulado 2, de 09/01/1991 - Direcção de Serviços de IR

Centralização da contabilidade ou da escrituração (artº 113º do CIRS e artº 100º do CIRC).

1. Sobre o assunto em referência e para conhecimento dos Serviços e devidos efeitos, comunica-se a V. Exa. que, por despacho do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 30 de Julho de 1990, foi sancionado o entendimento de que é permitido que os livros e demais elementos de escrita, possam estar na posse de técnicos de contas ou das empresas encarregadas da sua escrituração, mas apenas durante o exercício económico a que respeitam os serviços prestados por eles.

2. Notificado o contribuinte para apresentar a escrita num determinado prazo se o não fizer, será tal atitude equiparada a recusa de exibição de escrita, ficando sujeito a procedimento contra-ordenacional, conforme dispõe o artº 28º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, quando a recusa de exibição não constitua fraude fiscal, caso em que será qualificada como crime nos termos do artº 23º do mesmo diploma.

O Subdirector-Geral

José Martins Barreiros